



Município de Vila Verde

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE VILA VERDE (CMJVV)

REGULAMENTO

PREÂMBULO

O Conselho Municipal de Juventude, criado ao abrigo da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude e visa envolver ativamente os jovens munícipes na definição e prossecução da política de juventude do concelho.

Como órgão representativo das associações juvenis junto desta autarquia, pretende-se que constitua uma estância que fomente o diálogo e dinamize a partilha de experiências entre os diversos agentes juvenis e o Município, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e a possibilidade de plena integração e participação dos jovens na comunidade.

Importa neste contexto assegurar a criação de um fórum privilegiado de reflexão e diálogo com a juventude do concelho de Vila Verde adaptando o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, às necessidades de audição e representação da juventude local.

Pretendendo contribuir para uma sempre melhor e mais adequada resposta aos cidadãos, a Câmara Municipal de Vila Verde, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, elabora o presente Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude, que propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Lei Habilitante

O presente Projeto de Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 25.º, da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º
Objeto

O presente diploma regulamentar cria o Conselho Municipal de Juventude de Vila Verde (adiante designado por CMJVV), estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 3.º
Conselho Municipal de Juventude de Vila Verde

O Conselho Municipal de Juventude de Vila Verde (CMJVV) é o órgão consultivo dos órgãos do Município sobre matérias relacionadas com a política da juventude.

Artigo 4.º
Fins

O CMJVV prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação, ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;

- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

Artigo 5º

Mandato

1. A duração do mandato dos membros do CMJVV é temporalmente coincidente com a duração do mandato dos órgãos do Município, exceto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.
2. Após a eleição dos órgãos municipais, a Câmara Municipal desencadeia, no prazo de 6 meses a contar do seu início de funções, os mecanismos legais tendentes à designação dos membros do CMJVV para um novo mandato.
3. O mandato dos membros do CMJVV cessante considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito, a designação dos novos membros para um novo mandato.

CAPITULO II COMPOSIÇÃO

Artigo 6.º

Composição do CMJVV

1. A composição do CMJVV é a seguinte:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) Um membro da Assembleia Municipal de Vila Verde de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;
 - c) O representante do Município de Vila Verde no Conselho Regional de Juventude;
 - d) Um representante de cada Associação Juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
 - e) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;
 - f) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino superior com sede no Município;
 - g) Um representante de cada Federação de Estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as Associações de Estudantes com sede no Município representem mais de 50% dos associados;
 - h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
 - i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.
2. Cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal devem indicar preferencialmente um deputado com idade inferior a 35 anos.

3. Os representantes das Associações e Federações referidas nas alíneas d) a i), do n.º 1, deverão ter preferencialmente idades compreendidas entre os 14 e os 35 anos.
4. Compete ao Presidente do CMJVV proceder à notificação das entidades referidas no n.º 1, para que estas indiquem o seu representante no CMJVV.

Artigo 7.º
Observadores permanentes

1. Podem integrar o CMJVV, na qualidade de observadores permanentes, sem direito a voto, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação atual:
 - a) Associações Juvenis com sede no concelho não registadas no RNAJ;
 - b) Grupos informais de jovens não registados no RNAJ;
 - c) Representantes de coletividades sediadas no concelho que, não sendo Associações Juvenis, têm a juventude como principal objeto da sua atividade.
2. A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e aprovada em plenário do CMJVV.

Artigo 8.º
Participantes externos

Por decisão do seu presidente, do plenário do CMJVV ou, existindo, por proposta da Comissão Permanente, podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJVV, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos do Município e representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham de estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPITULO III
COMPETÊNCIAS

Artigo 9.º
Competências

O Conselho Municipal de Juventude exerce as competências previstas nos artigos 7.º a 13.º, da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações previstas na Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 10.º
Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências, no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos Municípios, o Conselho Municipal de Juventude pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPITULO IV DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CMJVV

Artigo 11.º Direitos

1. Os membros do CMJVV identificados nas alíneas d) a i), do n.º 1, do artigo 6.º, têm direito a:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJVV;
 - c) Eleger o representante do CMJVV no Conselho Municipal de Educação;
 - d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJVV;
 - e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.
2. Os restantes membros do CMJVV apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a) e e), do número anterior.

Artigo 12.º Deveres

Os membros do CMJVV têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJVV ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJVV;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJVV, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPITULO V ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13.º Sede

O Conselho Municipal de Juventude tem a sua sede no edifício sede do Município de Vila Verde, sito na Praça do Município, da freguesia e concelho de Vila Verde.

Artigo 14.º

Funcionamento do CMJVV

1. Sem prejuízo da aplicação ao CMJVV das normas constantes no presente Projeto de Regulamento, da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação atual e do Código do Procedimento Administrativo, as suas regras de funcionamento devem ser fixadas no respetivo regimento interno, a aprovar na primeira reunião plenária após a constituição do CMJVV.
2. O CMJVV pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
3. O CMJVV pode ainda deliberar sobre a constituição de comissões eventuais de duração temporária.
4. O Município de Vila Verde presta o apoio logístico e técnico-administrativo ao CMJVV.

Artigo 15.º

Plenário

1. O plenário do CMJVV reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer sobre o plano anual de atividades e orçamento do Município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades do Município.
2. O plenário do CMJVV reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto.
3. O local das reuniões será ordinariamente na sua sede, podendo o mesmo ser alterado desde que comunicado pelo Presidente do CMJVV nas respetivas convocatórias.
4. As reuniões do CMJVV devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 16.º

Comissão Permanente

1. A constituição de uma Comissão Permanente, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 17.º, Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por dois terços dos membros com direito a voto do CMJVV.
2. São competências da Comissão Permanente do CMJVV:
 - a) Coordenar as iniciativas do CMJVV e organizar as suas atividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do CMJVV entre as reuniões do plenário.

3. O número de membros da Comissão Permanente é de cinco e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 6.º do presente Regulamento.
4. O presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJVV.
5. As regras de funcionamento da Comissão Permanente são definidas no regimento do CMJVV.

Artigo 17.º

Secções especializadas permanentes

O CMJVV constituirá secções especializadas permanentes sempre que tal se considere pertinente para a preparação e adoção de políticas que considere de relevante interesse para a juventude e o associativismo juvenil.

Artigo 18.º

Primeira reunião

Aquando da realização da primeira reunião, o CMJVV praticará os seguintes atos:

- a) Tomada de posse dos representantes do CMJVV;
- b) Designação dos Secretários do CJVV;
- c) Aprovação do regimento interno do CMJVV.

Artigo 19.º

Deliberações

1. Sem prejuízo de disposições constantes deste projeto de regulamento que exijam maiorias qualificadas, as deliberações são tomadas por maioria na presença de mais de metade dos membros do CMJVV com direito a voto.
2. As declarações de voto são, necessariamente, escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 20.º

Atas das sessões

1. De cada reunião do CMJVV é elaborada uma ata, da qual deve constar o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

2. O Município de Vila Verde deve disponibilizar os meios necessários para que o CMJVV possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas, nos termos do disposto no artigo 23.º, da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação atual.
3. As atas do CMJVV são objeto de disponibilização regular na página da Câmara Municipal de Vila Verde, em www.cm-vilaverde.pt.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º Alterações ao Regulamento

O presente Projeto de Regulamento pode ser alterado por deliberação da Assembleia Municipal mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, da sua iniciativa ou de uma proposta do plenário do CMJVV aprovada por, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 22.º Dúvidas e omissões

Os casos omissos no presente Projeto de Regulamento são resolvidos por deliberação do Órgão Executivo do Município.

Artigo 23.º Direito subsidiário

Às matérias que não se encontrem expressamente reguladas no presente Projeto de Regulamento são aplicáveis, devidamente adaptados, os preceitos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º Entrada em vigor

O presente Projeto de Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação, efetuada através de edital afixado nos lugares de estilo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual.